



PONTUAL

Cursos e Treinamentos

Iniciativa é o ponto certo para o Crescimento



CURSO COMPETE ECOMMERCE



Prof. Jacke Pontual



- Graduada em Ciências Contábeis
- MBA em Auditoria, Controladoria e Finanças
- Pós Graduação em Direito Tributário
- Especialista Tributária
- Especialista em Diagnóstico e Planejamento Tributário
- Sócia da empresa Pontual Cursos e Treinamentos

Instrutora de cursos e treinamentos personalizados online e presencial, para estudantes, contadores, empresários e demais profissionais da área.

<https://linktr.ee/pontualtreinamentos>

FATOR PRINCIPAL

§ 1.º Para os fins desta seção:

I - considera-se venda não presencial aquela realizada por:

Meio da internet



ou

Central de atendimento - Call Center





CONDIÇÕES

INTERESTADUAL DESTINADO A CONSUMIDOR FINAL

CONDIÇÕES

III - fica condicionado a que o contribuinte:

- a) seja inscrito no CNPJ com atividade econômica **principal** identificada na CNAE -Fiscal, como **comércio varejista**;
- b) seja usuário do DT-e;
- c) seja emitente de **NF-e**, a que se refere o art. 543-C;
- e) **não utilize outro benefício fiscal.**





BENEFÍCIOS

INTERESTADUAL DESTINADO A CONSUMIDOR FINAL

ART. 23.º LEI N.º 10.568/2016 E ART. 530-L-R-I. RICMS/ES

IMPORTAÇÃO

§ 5.º O lançamento e o pagamento do imposto incidente sobre as importações realizadas por contribuintes que praticarem as operações de que trata esta Seção ficam diferidos para o momento em que ocorrer as saídas das mercadorias.

ENTRADA – Importação - Diferido

Importação

Diferido

IMPORTAÇÃO

Art. 26, LEI N.º 10.568/2016

VII – no caso de importação de bens e mercadorias do exterior, o estabelecimento beneficiário deverá, **preferencialmente**, adotar:

- a) a utilização da infraestrutura portuária e aeroportuária deste Estado; e
- b) b) que as mercadorias ou bens importados sejam desembarcados e desembaraçados no território deste Estado.



ES
em **FOCO**

BENEFICIO

Art. 530-L-R-I. Nas operações **interestaduais destinadas a consumidor final**, pessoa física ou jurídica, promovidas por estabelecimento situado neste Estado que pratique exclusivamente venda não presencial, é concedido crédito presumido de forma que a carga tributária efetiva resulte nos seguintes percentuais (Lei n.º 10.568/16):

III - a partir de 1.º de janeiro de 2018, **um inteiro e um décimo por cento**

SAÍDA – Interestadual (Consumidor Final)

Crédito Presumido

$BC \times 1,1\%$

**Mostrar na
Prática**

BENEFICIO

	Registro de Saídas						Carga Tributária 1,1%	Crédito Presumido
CFOP	Operação (Destino)	Estado	Valor Contábil	Base do ICMS	Aliq.%	ICMS R\$		
	Operações Dentro do Regime							
6108	Venda Consumidor Final (1,1%)	Fora	100.000,00	100.000,00	12%	12.000,00	1.100,00	10.900,00
6102	Venda Consumidor Final (1,1%)	Fora			4%	-		-
					7%	-	-	-
						-	-	-
	Sub Total		100.000,00	100.000,00		12.000,00	1.100,00	10.900,00

Crédito Presumido

	Registro de Saídas						Carga Tributária 1,1%	Crédito Presumido
CFOP	Operação (Destino)	Estado	Valor Contábil	Base do ICMS	Aliq.%	ICMS R\$		
	Operações Dentro do Regime							
6108	Venda Consumidor Final (1,1%)	Fora	100.000,00	100.000,00	12%	12.000,00	1.100,00	10.900,00
6102	Venda Consumidor Final (1,1%)	Fora			4%	-	-	-
					7%	-	-	-
						-	-	-
	Sub Total		100.000,00	100.000,00		12.000,00	1.100,00	10.900,00

CRÉDITO

§ 2.º A utilização do crédito presumido de que trata o caput:

I - determina o **estorno integral do crédito** relativo à entrada da mercadoria, cuja saída tenha ocorrido com o referido benefício; e

II - **veda a utilização de quaisquer outros créditos**, para efeito de apuração do imposto, em relação às operações beneficiadas

ENTRADA – Estorno total dos crédito

Crédito

Estornar

ESTORNO DE CRÉDITO

Registro de Apuração do ICMS - DENTRO DO REGIME (art.530-LRI,§3º)		
Histórico	Débito	Crédito
Reg. Saída-Débito Total	12.000,00	
Estorno de Credito (art. 530-L-R-I,§2º, I)	1.771,43	
Reg. Entrada- Crédito Total		1.771,43
Outros Créditos: Credito Presumido (art.530-LRI,§4º,inc. I)		10.900,00
Totais:	13.771,43	12.671,43
APURAÇÃO DENTRO DO REGIME		
(+)Total do Débito	13.771,43	
(-)Total do Crédito	-12.671,43	
(=) Saldo do Devedor	1.100,00	



APURAÇÃO

APURAÇÃO EM SEPARADO

CRÉDITO

§ 4.º O estabelecimento que adotar os procedimentos previstos nesta Seção deverá:

I - lançar o crédito presumido na coluna “Outros Créditos”, do livro Registro de Apuração do ICMS; e

II - ser o mesmo que efetuou o faturamento, na hipótese em que o pagamento for efetuado por meio de cartão de crédito ou débito.

Crédito Presumido – Outros Créditos

Registro de Apuração do ICMS - DENTRO DO REGIME (art.530-LRI,§3º)		
Histórico	Débito	Crédito
Reg. Saída-Débito Total	12.000,00	
Estorno de Credito (art. 530-L-R-I,§2º, I)	1.771,43	
Reg. Entrada- Crédito Total		1.771,43
Outros Créditos: Credito Presumido (art.530-LRI,§4º,inc. I)		10.900,00
Totais:	13.771,43	12.671,43
APURAÇÃO DENTRO DO REGIME		
(+)Total do Débito	13.771,43	
(-)Total do Crédito	-12.671,43	
(=) Saldo do Devedor	1.100,00	



VEDAÇÃO

NÃO SE APLICA

Não se aplica

§ 6.º O disposto nesta seção não se aplica às operações:

I - com café cru, em grão ou em coco, energia elétrica, lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos, derivados ou não de petróleo;

II - com mercadorias importadas ao abrigo da Lei n.º 2.508, de 1970, por parte do contribuinte que tenha realizado a importação; e

III - praticadas por estabelecimentos optantes pelo Simples Nacional.



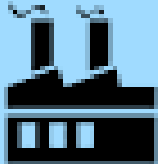
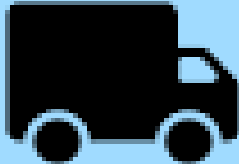
Fundap

 **SIMPLES**
NACIONAL

Não se aplica

§ 8.º Não serão abrangidas pelo benefício as operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária já adquiridas com imposto retido.

§ 7º O Secretário de Estado da Fazenda poderá credenciar o contribuinte localizado neste Estado, observado o disposto no art. 185-A, visando conferir-lhe a condição de substituto tributário, em relação às operações a que se refere esta seção.

Indústria (Substituto) 	Distribuidor (Substituído) 	Logista (Substituído) 	Consumidor (Substituído) 
ICMS (Próprio e ST)	ICMS 0% (Antecipado Anteriormente)	ICMS 0% (Antecipado Anteriormente)	ICMS 0% (Antecipado Anteriormente)



SPED FISCAL

**OBRIGATORIEDADE, AJUSTE DE APURAÇÃO E
PROVENIENTE DE DOCUMENTO**

PLANILHA X SPED FISCAL

Códigos de Ajustes da **Apuração** do ICMS x Planilha

Codigo Sped	Registro de Apuração do ICMS - Total		
	Histórico	Débito	Crédito
	Reg. Saída-Débito Total	12.850,00	
ES010102	Estorno de Credito (art. 530-L-R-I,§2º, I)	1.771,43	
	Reg. Entrada- Crédito Total	-	1.860,00
ES020200	Outros Créditos: Credito Presumido (art.530-LRI,§4º,inc. I)		10.900,00
ES020200	"ES050500")		1.100,00
	AJUSTE DE CENTAVOS		-
	Totais:	14.621,43	13.860,00
	Apuração:		
	Saldo credor do período anterior	-	
	Total do Débito	14.621,43	
	(-)Total do Crédito	(13.860,00)	
	=) Saldo do Devedor/Credor	761,43	DUA Cod. 121-0
ES050500	Imposto Apurado Fora do Estado	1.100,00	DUA Cod. 385-9
ES050505	DÉBITO ESPECIAL: 3,5% (recolhido extra-apuração, adicional deco	38,50	DUA Cod. 472-3

Ajuste - Apuração

Tabela: 5.1.1- Tabela de Códigos de Ajustes da **Apuração** do ICMS

ES010102 – ESTORNO DE CRÉDITOS: relativo à dedução do crédito da entrada da mercadoria (art. 530-L-R-I, § 2.º, I)

REGISTRO - E111

Ajuste/Benefício/Incentivo



Código ajuste da apuração/dedução

ES010102



ESTORNO DE CRÉDITOS: relativo à dedução do crédito da entrada da mercadoria

Descrição complementar

Valor do ajuste da apuração

R\$ 1.771,43

Ajuste - Apuração

Tabela: 5.1.1- Tabela de Códigos de Ajustes da **Apuração** do ICMS

ES020200 – OUTROS CRÉDITOS: 'NÃO ESPECIFICADO' em outro código (Obrigatório informar descrição complementar)

Descrição Complementar: CREDITO PRESUMIDO 530-L-R-I, I

REGISTRO - E111

Ajuste/Benefício/Incentivo



Código ajuste da apuração/dedução	ES020200	▼	OUTROS CRÉDITOS: 'NÃO ESPECIFICADO' em outro código (Obrigatório informar ,
Descrição complementar	CREDITO PRESUMIDO 530-L-R-I, I		
Valor do ajuste da apuração	R\$ 10.900,00		

Ajuste - Apuração

Tabela: 5.1.1- Tabela de Códigos de Ajustes da **Apuração** do ICMS

ES020200 – OUTROS CRÉDITOS: 'NÃO ESPECIFICADO' em outro código (Obrigatório informar descrição complementar)
Descrição Complementar: **Ajuste recolhimento Separado Art. 530-L-R-I, § 3.º (ref "ES050500")**

REGISTRO - E111	
Ajuste/Benefício/Incentivo	
	
Código ajuste da apuração/dedução	ES020200
	OUTROS CRÉDITOS: 'NÃO ESPECIFICADO' em outro código (Obrigatório informar ,
Descrição complementar	Ajuste recolh. Separad. Art. 530-L-R-I (ref "ES050500")
Valor do ajuste da apuração	R\$ 1.100,00

Ajuste – Extra-Apuração

Tabela: 5.1.1- Tabela de Códigos de Ajustes da **Apuração** do ICMS

ES050505 – DÉBITO ESPECIAL: a recolher ou recolhido extra-apuração, adicional decorrente do art. 4º da Lei 10.630
Descrição Complementar: **Recolhimento Separado Art. 530-L-R-I, § 3.º**

REGISTRO - E111	
Ajuste/Benefício/Incentivo	
	
Código ajuste da apuração/dedução	ES050500 ▼ DÉBITO ESPECIAL: 'NÃO ESPECIFICADO' em outro código (Obrigatório informar de
Descrição complementar	Recolhimento Separado Art. 530-L-R-I, § 3.º
Valor do ajuste da apuração	R\$ 1.100,00

Ajuste – Extra-Apuração

Tabela: 5.1.1- Tabela de Códigos de Ajustes da **Apuração** do ICMS

ES050505 – DÉBITO ESPECIAL: a recolher ou recolhido extra-apuração, adicional decorrente do art. 4º da Lei 10.630

REGISTRO - E111	
Ajuste/Benefício/Incentivo	
	
Código ajuste da apuração/dedução	ES050505 ▼ DÉBITO ESPECIAL: a recolher ou recolhido extra-apuração, adicional decorrente
Descrição complementar	
Valor do ajuste da apuração	R\$ 38,50



GUIA ICMS

APURAÇÃO E ADICIONAL

GUIA ICMS - 385-9

COMPETE ECOMMERCE

§ 3.º O estabelecimento que optar pelo benefício deverá proceder à apuração e ao recolhimento do imposto incidente sobre essas operações, em separado, utilizando documento de arrecadação com o **código de receita 385-9**.

GUIA – Código da Receita 385-9

Simple Conferência			
Órgão Secretaria de Estado da Fazenda			Vencimento 18/12/2023
Área Receita de ICMS			Receita R\$ 1.100,00
Serviço ICMS - Compete E-commerce			Multa R\$ 0,00
Código de Receita 385-9	Município 5699-5	Nº Documento Débito *****	Juros R\$ 0,00
Data da Emissão 12/12/2023	Hora da Emissão 09:36:36	Referência 11/2023	Atualização R\$ 0,00
• Pagar até: 18/12/2023. Após esta data, deverá ser emitido novo DUA. • CÓDIGO DE BARRAS Pagável no Banestes, Banco do Brasil, Bradesco, Bancoob/Sicoob, Caixa Econômica Federal/Lotérica, Itaú-Unibanco e Santander exclusivamente nos canais de recebimento por eles disponibilizados, conforme previsto no art. 29 da Portaria nº 13-R, de 15/08/2017. QR CODE PIX pagável em qualquer instituição bancária. • O recolhimento implica em confissão irretratável do crédito tributário e não exime da observância do art. 180, inciso I e II do CTN, podendo a SEFAZ cobrar o eventual saldo remanescente. • Informações Adicionais: **** DUA IMPOSTO ****			(-) Crédito R\$ 0,00
			Total R\$ 1.100,00

Obrigações

Lei 10.630/2017 Art. 4º A fruição de **incentivos e benefícios fiscais** concedidos nos termos das Leis nº 10.550, de 30 de junho de 2016, e nº **10.568**, de 26 de julho de 2016, **que resultem em redução do montante a ser pago** em decorrência da aplicação da alíquota nominal do ICMS, fica condicionada a que o sujeito passivo beneficiário, em relação às operações e prestações incentivadas ou beneficiadas:

I - a cada período de apuração, calcule o valor do imposto devido mediante a aplicação da alíquota nominal sobre a respectiva **base cálculo, com a incidência** dos respectivos **benefícios e incentivos**; e

II - **declare e recolha**, adicionalmente, o valor decorrente da aplicação do percentual de **3,5%** (três e meio por cento) sobre o montante encontrado na forma do inciso I.

Cálculo 3,5% do Imposto devido com incidência dos Incentivos - art. 1.212, inc. I e II		
Imposto devido com incidência Incentivos Fiscais - art. 1.212, inc. I do RICMS-ES		1.100,00
Adicional 3,5% montante imposto devido c/ benefícios/incent. (art.1212, inc. II RICMS-ES)	3,5%	38,50

GUIA - ESTABILIZAÇÃO FISCAL

GUIA – Estabilização Fiscal 472-3

Simples Conferência			
Órgão Secretaria de Estado da Fazenda			Vencimento 20/12/2023
Área Receita de ICMS			Receita R\$ 38,50
Serviço ICMS - Estabilização Fiscal - Lei 10.630/17			Multa R\$ 0,00
Código de Receita 472-3	Município 5699-5	Nº Documento Débito *****	Juros R\$ 0,00
Data da Emissão 12/12/2023	Hora da Emissão 09:42:01	Referência 11/2023	Atualização R\$ 0,00
• Pagar até: 20/12/2023. Após esta data, deverá ser emitido novo DUA. • CÓDIGO DE BARRAS Pagável no Banestes, Banco do Brasil, Bradesco, Bancoob/Sicoob, Caixa Econômica Federal/Lotérica, Itaú-Unibanco e Santander exclusivamente nos canais de recebimento por eles disponibilizados, conforme previsto no art. 29 da Portaria nº 13-R, de 15/08/2017. QR CODE PIX pagável em qualquer instituição bancária. • O recolhimento implica em confissão irrevogável do crédito tributário e não exime da observância do art. 180, inciso I e II do CTN, podendo a SEFAZ cobrar o eventual saldo remanescente. • Informações Adicionais: *** DUA IMPOSTO ***			(-) Crédito R\$ 0,00
			Total R\$ 38,50

obrigado

Iniciativa é o ponto certo para o Crescimento



 Jacke Pontual

 (27) 99888-2336

 @jackepontualtreinamentos